



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2022 • Ano XIV • Nº 3731

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 11
Portarias	12 a 14
Resoluções	15 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTY2MZFBMTLFMDK1MDVGRD

Leis



LEI Nº 225 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Rio do Antônio-BA, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Rio do Antônio, sem fins lucrativos, que passa a funcionar com base no disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº. 10.741/2003 (dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa).

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI:

- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - Zelar pela defesa, promoção e cumprimento dos direitos da pessoa idosa, conforme o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- III - Propor, opinar e acompanhar a elaboração da legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como supervisionar, fiscalizar e avaliar a política, zelando pela sua execução e elaborando proposições para o seu aperfeiçoamento;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



IV - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência, visando assegurar e ampliar seus direitos e a sua plena inserção na vida econômica, cultural e social, compatíveis com a sua condição;

V - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de quaisquer desses dispositivos legais elencados;

VI - Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa, articulando a integração entre as mesmas;

VII - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no Art. 52, da Lei nº 10.741/2003;

VIII - Propor, incentivar, apoiar e aprovar a realização de eventos, estudos, programas, debates, projetos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas das legislações estadual e municipal;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XX - Acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social na aplicação dos recursos financeiros destinados à assistência aos idosos no Município;

XXI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na formulação e implementação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

XXII - Promover a ampla divulgação das decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com suas atribuições, visando à sensibilização de todos os segmentos da sociedade;

XXIII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de assistência à pessoa idosa, no âmbito federal, estadual e com outros órgãos que atuem no Município, a fim de contribuir na melhoria dos serviços assistenciais;

XIV - Convocar e promover ordinariamente a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI;

XV - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração dos planos e programas de assistência à pessoa idosa, em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e nacional;

XVI - Coletar e produzir informações sobre a população idosa no Município para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

XVII - Outras ações visando a proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil organizada, será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, os quais serão indicados da seguinte forma:

I - 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, preferencialmente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

II - 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das entidades não governamentais que representam a sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em regular funcionamento, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação;
- b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, em atividade;
- c) 01 (um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§ 1º. Para cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, cujos representantes serão indicados pelos seus órgãos/secretarias e entidades de origem.

§ 2º. Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI serão escolhidos mediante votação por maioria absoluta dentre todos os seus membros, devendo haver, no

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º. O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Ministério Público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa, sendo que estes não terão direito ao voto, apenas direito à voz.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade (prerrogativa conferida ao Presidente quando a votação empatar).

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativa por escrito ao Conselho, salvo se a ausência ocorrer por força maior;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pelo Presidente do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento, ausência ou perda de mandato, os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI serão substituídos pelos respectivos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em dia e horário previamente definidos, com a presença de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§ 1º. As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última sessão ordinária anual.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas no curso da reunião ordinária ou mediante convocação por escrito do presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação e seus atos serão instituídos por meio de resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI das condições de infraestrutura, de apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Rio do Antônio.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual (CEPI) e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);
- III - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- IV - Dotação consignada anualmente, no orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;
- V - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011;
- VI - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII - As advindas de acordos e convênios;
- VIII - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- IX - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- X - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- XI - Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
- XII - Outras modalidades de captação.

Art. 18. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, o Chefe do Executivo Municipal convocará, por meio de Edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Plenário e devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre a competência, composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, entre outros assuntos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 17 de novembro de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189**



LEI Nº 226 de 17 de NOVEMBRO de 2022

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Rio do Antônio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Rio do Antônio.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Interatividade dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços culturais;
- VI. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Parágrafo Único. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura entes privados, com ou sem finalidade lucrativa, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo específico.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao setor de cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município, tendo como objetivos:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre entes públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o Poder Público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
 - c) 01 (um) representante da Departamento de Cultura;
- II. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante do segmento de artes visuais e audiovisual;
 - b) 01 (um) representante do segmento de dança e música;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



c) 01 (um) representante do segmento de patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 6º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes ao Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 7º. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, fomentando projetos e atividades culturais de iniciativa de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos de controle.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 17 de novembro de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

Portarias



PORTARIA Nº 040 / 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB do município de Rio do Antônio – BA, conforme a Lei nº186 de 29 de Março de 2021, sendo eles:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Thalisson Homano Gonçalves da Silva

Suplente: Erivelton Borges Teixeira

Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:

Titular: Brás de Jesus Santos

Suplente: Ediléia Novais Alves Silva

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Silvana Adriana Nunes

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Suplente: Lúcia Marcelina dos Santos

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Viviane Nunes Zusa

Suplente: Laís Machado Souza Coelho

Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Anair Figueiredo Oliveira Correia

Suplente: Florinda Aparecida da Silva Gonçalves

Representantes de Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Aparecida Alves Dias

Suplente: Helena Aparecida Fonseca Marçal

Representantes de Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Beatriz Mendonça dos Santos Chaves

Suplente: Eliseu Cardoso Guedes

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Thaís Oliveira Rodrigues

Suplente: Deusa Freitas Silva Ferreira

Titular: Edna Elisabete de Souza Machado

Suplente: Roseli Batista Gonçalves

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Ana Marli de Souza Galindo

Suplente: Patricia Bonfim da Silva Alves

**Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública –
Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:**

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Titular: Edinéia Maria Nunes Ferreira

Suplente: Lusinéia Oliveira Gonçalves

Art. 2º. Ficam eleitos para Diretoria do referido Conselho constituído, a seguinte forma:

Presidente: Anair Figueiredo Oliveira Correia

Vice-Presidente: Silvana Adriana Nunes

Secretária: Edinéia Maria Nunes Ferreira

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos desde 18 de outubro de 2022.

Rio do Antônio, 17 de novembro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

Resoluções

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DE RIO DO ANTÔNIO – ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

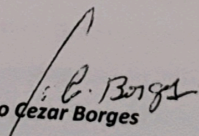
Aprova e homologa o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Rio do Antônio - Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO - CME, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 199/2021, de 21 de setembro de 2021 e, considerando o Parecer Conclusivo do CME nº 02/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar e homologar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 das Instituições Municipais de Educação, no âmbito do município de Rio do Antônio - Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Antônio - Estado da Bahia, 27 de outubro de 2022.


Teófilo Cezar Borges

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DE RIO DO ANTÔNIO – ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ASSUNTO	CALENDÁRIO ESCOLAR/2023
RELATOR	SILVANA ADRIANA NUNES
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº	02/2022
CÂMARA	LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO PLENO	APROVADO EM 27/10/2022

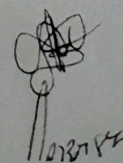
I. RELATÓRIO (Histórico)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo secretário, enviou ao Conselho Municipal de Educação, em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, bem como, dos dispositivos legais da referida legislação federal, em especial, dos artigos 23, parágrafo 2º e artigo 24, inciso I, este Órgão Colegiado, em sessão ordinária, deu início ao processo de aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino.

O Sr. Gestor da Pasta da Educação Prof. Danúcio Pereira Oliveira, encaminhou a este Conselho, ofício nº 093/2022, datado de 27 de setembro de 2022, acompanhado da minuta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, para apreciação e, conseqüentemente, emissão de parecer.

O calendário foi fruto de amplos estudos e discussões da equipe de gestores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

O calendário escolar enviado atende as exigências legais no tocante ao número mínimo de dias letivos, período de férias, recesso, planejamento e períodos de avaliação, sem, contudo, escalar sábados, para complementação de dias e carga horária.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DE RIO DO ANTÔNIO – ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A demanda foi apresentada ao conselho pleno e o senhor presidente, Prof. Teófilo Cezar Borges distribuiu cópias do Calendário, a fim de que todos os Conselheiros pudessem analisar melhor o documento.

II FUNDAMENTAÇÃO (Considerações)

O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, embasado no seu Art. 24, inciso I da LDBEN nº 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Conforme a folha resumo em anexo, o Calendário Escolar, contempla os dias letivos e define o início das atividades escolares para o dia 07 de fevereiro e seu término em 15 de dezembro do ano em curso, como forma de garantir o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96 em seu Art. 24, inciso I.

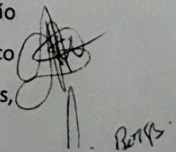
O Calendário é instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídos em duzentos dias de efetivo trabalho escolar conforme o Art. 24, inciso I, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal.

É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição, conforme o Art. 5º, § 6º da Resolução nº 5/2009 do CNE/CEB.

A jornada escolar diária para o Ensino Fundamental é de no mínimo 4 horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme disposto no Art. 34 da LDB.

Considera-se dia letivo, aquele no qual ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, através de ações de ensino e aprendizagem planejadas e avaliação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educacional, atendendo o currículo vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores.

Os Estabelecimentos de Ensino em colaboração com a Secretaria de Educação deverão organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham garantidos as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previsto em lei. Para fins de garantia das oitocentas horas, são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político Pedagógico da Escola e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DE RIO DO ANTÔNIO – ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

podendo ser realizadas em sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

Ressaltamos que é de responsabilidade do Estabelecimento de Ensino ofertar a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento parcial ou integral, (inclusive nos sábados letivos, casa tenha), o mínimo de oitocentas horas anuais, podendo o turno noturno complementar a carga horária exigida na lei com 30% (trinta por cento) da carga horária a distância conforme os artigos 32, § 4º e 34 §1º da Lei nº 9.394/96.

Os planejamentos de ensino não são computados como dias letivos e serão realizados em horário de departamento.

As Escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão garantir os duzentos (200) dias letivos e a carga horária determinada no Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Havendo interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independente da razão, deverá ser repostado obrigatoriamente, atendendo assim, a determinação legal.

A reposição, a que se refere acima, deverá ser presencial, isto é, com a presença física do aluno e do professor. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos, nem como carga horária.

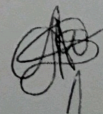
O calendário proposto após aprovado e homologado não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Estabelecimento de Ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do calendário homologado.

É de responsabilidade do gestor de cada Unidade de Ensino fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos, quanto à carga horária, levando em consideração inclusive as atividades realizadas aos sábados letivos com a presença do professor e aluno, quando houver.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

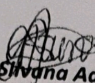
Pelos motivos já expostos, e com base na documentação acosta ao presente processo, sou de Parecer que este conselho:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DE RIO DO ANTÔNIO – ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aprove o Calendário Escolar como parte integrante deste Parecer, acompanhando as atividades pedagógicas propostas pela equipe gestora e pedagógica de cada Instituição, bem como, o cumprimento de forma integral deste calendário, garantindo assim aos alunos os dias letivos e carga horária, de acordo com a Legislação Educacional vigente no País.

**ESTE É O PARECER,
S.M.J.**

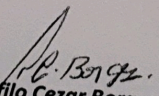

Profª. Sivanã Adriana Nunes
Conselheira/Relatora

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO

Aprovado por unanimidade de votos (X) Aprovado pela maioria dos votos () não provado ().

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio do Antônio - Estado da Bahia, em Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, aprovou sem ressalvas o Parecer da Comissão de Legislação e Normas.

Sala de Reuniões do CME de Rio do Antônio - Estado da Bahia, aos 27 de outubro de 2022.

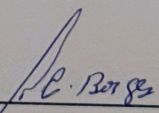

Prof. Teófilo Cezar Borges
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DE RIO DO ANTÔNIO – ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME - ANO 2023

MÊS	DATA	DIA	TURNO	HORÁRIO
Janeiro	17	Terça-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Fevereiro	15	Quarta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Março	23	Quinta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Abril	28	Sexta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Maio	30	Terça-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Junho	14	Quarta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Julho	20	Quinta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Agosto	25	Sexta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Setembro	26	Terça-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Outubro	25	Quarta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Novembro	23	Quinta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00
Dezembro	08	Sexta-feira	Matutino	9h: 00 às 11h: 00

Rio do Antônio, Bahia, 17 de outubro de 2022.



Teófilo Cezar Borges
Presidente do CME

CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RIO DO ANTÔNIO-BA

Janeiro/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 – Confraternização Universal
30 e 31/01, 01 e 03/02 – Jornada Pedagógica

Fevereiro/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias letivos: 13
Feriado: 02 – Padroeira Nossa Senhora do Livramento
18 a 22 – Receso de Carnaval

Março/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos: 23
08 – Dia Inter. da Mulher

Abril/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

Dias Letivos: 17
07 – Paixão de Cristo
06 a 09 – Receso Semana Santa
21 – Tiradentes
24 a 28 – Semana da Família na Escola

Maio/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias Letivos: 22
01 – Dia do Trabalho

Junho/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias Letivos: 13
08 a 11 – Receso de Corpus Christi
13 – Padroeiro Santo Antônio
22 – Festejos Juninos
23 a 02 – Receso Junino

Julho/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

Dias Letivos: 20
02 – Independência da Bahia
25 a 27 – Eventos Culturais
27 – Emancipação Política do Município
28 – Alteração por Decreto

Agosto/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos: 23
11 – Dia do Estudante (Ens. Fundamental II)

Setembro/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias Letivos: 19
07 – Independência do Brasil
08 a 11 – Receso da Independência do Brasil

Outubro/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos: 20
12 a 15 – Receso
12 – N. S. Aparecida/Dia da Criança (Educ. Infantil e Ens. Fund. I)
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público

Novembro/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias Letivos: 19
02 a 05 – Receso de Finados
15 – Proclamação da República

Dezembro/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

Dias Letivos: 11
18 a 22 – Recuperação final
22 – Conselho de Classe
25 – Natal

Dias Letivos: 200
Carga horária mínima a ser cumprida por lei para validação do ano letivo – 800.0h

Distribuição das Atividades	Período	Dias trabalhados	Distribuição das Atividades	Período	Dias trabalhados
I Trimestre	07/02 a 20/04	48	III Trimestre	17/07 a 29/09	52
II Trimestre	17/04 a 14/07	50	IV Trimestre	02/10 a 15/12	50

Avaliação Final – 18/12 a 22/12
Entrega das Atas de Resultados Finais – 26/12

Obs.: Não são computados como carga horária os dias utilizados para exame final. (LDB Art. 24, Inciso I).
I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)